



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

APROVADO NA REUNIÃO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL DE 25/05/2015

A Vice-Presidente em Substituição
Legal do Presidente
Dra. Marta Carujo

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

"Cessão de Exploração BAR DAS PISCINAS, sito em Souzel"



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

CADERNO DE ENCARGOS

"Concurso Público para Cessão de Exploração do BAR DAS PISCINAS, sito em Souzel"

I PARTE

CLÁUSULAS GERAIS

Artº. 1º Âmbito de aplicação

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se aos contrato de cessão a celebrar entre a Câmara Municipal de Souzel e o cessionário selecionado.

Artº. 2º Contrato de cessão

O contrato de cessão tem por objetivo a fixação das condições da cessão e será reduzido a escrito.

Artº. 3º Disposições legais aplicáveis

Na execução dos contratos de cessão observar-se-á o disposto:

- a) No NRAU, aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro, com as alterações subsequentes;
- b) Na demais legislação aplicável;
- c) Nas peças patentes a concurso: aviso, programa de procedimento, caderno de encargos e esclarecimentos que tenham sido prestados em sede de concurso.

Artº.4º Dúvidas quanto à interpretação de documentos patentes a concurso

1.O concorrente que tenha qualquer dúvida de interpretação de documentos patentes a concurso, deve colocá-la, por escrito, à Câmara Municipal de Souzel, dentro do primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas.

2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o concorrente responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artº. 5º

Regras de interpretação em caso de dúvida

As divergências que por ventura existam entre os vários documentos patentes a concurso, se não puderem solucionar-se por critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no contrato de cessão prevalecerá sobre o que constar de todos os documentos patentes a concurso;
- b) No caso de contradição entre as disposições integrantes dos vários documentos patentes a concurso, prevalecerão aquelas que forem mais vantajosas para a Câmara Municipal de Souсел.

Artº. 6º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar, por qualquer das partes, devem ser efetuadas:

- a) Por escrito e com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e remetidas por correio registado com aviso de receção;
- b) Pessoalmente, por apresentação de documento escrito, contra a entrega de recibo ou assinatura de protocolo;
- c) Por fax ou através de correio eletrónico.

2. Salvo estipulação em contrário, os atos inerentes à execução do contrato de cessão só produzem efeitos após notificação, comunicação ou informação efetuada nos termos do número anterior.

Artº. 7º

Contagem dos prazos

Os prazos contam-se de acordo com o disposto no artº. 87º do Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, salvo os prazos para apresentação das propostas, os quais não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artº. 8º

Regras a observar na execução do contrato

O contrato de cessão deve ser executado em perfeita conformidade com o estipulado:

- a) Nos esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal de Souzel no decorrer do processo de concurso;
- b) Nas normas europeias, internacionais ou portuguesas aplicáveis.

Artº. 9º

Incumprimento sistemático das cláusulas contratuais

Independentemente de outras sanções decorrentes da lei geral aplicável ou especialmente previstas no título contratual, o não cumprimento sistemático das condições contratuais poderá determinar a rescisão do contrato.

Artº. 10º

Validade do contrato

1 - O contrato começa a produzir efeitos a partir da data de início da cessão e cessa no último dia do prazo previsto para a duração da mesma, salvo quando, em situações devidamente justificadas e deferidas pela Câmara Municipal de Souzel seja prorrogada a sua data de início ou antecipado o seu termo.

2 – A primeira renda será devida a partir do dia 1 do mês seguinte à data da assinatura do contrato.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artº. 11º

Denúncia do contrato

Qualquer das partes pode, a todo o momento, denunciar o contrato, contanto que o faça, por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data da sua produção de efeitos, salvo se por situações excepcionais, devidamente justificadas, a Câmara Municipal de Souzel, entender diminuir este prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artº. 12º Transmissão

A cessão, uma vez adjudicada, não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Souzel, sendo nulos e de nenhum efeito os atos ou contratos celebrados pelo cessionário com infração do disposto neste preceito.

Artº. 13º Fiscalização

A Câmara Municipal de Souzel tem o direito de fiscalização sobre a atividade desenvolvida pelo cessionário.

Artº. 14º Pagamento da renda

1. A renda devida pela cessão é paga, mensalmente, após emissão de fatura.
2. O não pagamento na data indicada na fatura implica a aplicação de uma multa correspondente a 50% do valor devido e que acrescerá àquele.

Artº. 15º Encargos

1. Fica a cargo do cessionário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, às autarquias locais ou a quaisquer entidades.
2. Fica igualmente a cargo do cessionário o pagamento das faturas da água, energia elétrica, assim como de outros serviços que sejam instalados no Bar.

Artº. 16º Desenvolvimento da atividade

1. O cessionário deve manter o estabelecimento cessionado em pleno funcionamento, durante os períodos e horários de funcionamento fixados.
2. Caso o estabelecimento cessionado se encontre encerrado por mais de um dia, sem qualquer motivo devidamente justificado e comunicado à Câmara Municipal de Souzel, pode haver lugar à resolução imediata do contrato, por falta de cumprimento, deste e dos restantes pontos do presente artigo, não tendo o cessionário direito a qualquer indemnização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

3. O cessionário obriga-se a:

- a) Garantir um eficiente serviço no estabelecimento cessionado, bem como um atendimento personalizado com pessoal especializado;
- b) Manter o estabelecimento em boas condições de conservação, limpeza e higiene;
- c) Manter em bom estado de utilização e conservação o equipamento, mobiliário e utensílios necessários ao tipo e às características do serviço que presta;
- d) Manter afixada, em local visível e destacado, de modo a permitir a sua fácil leitura, a lista de preços e a existência de livro de reclamações;
- e) Observar todos os condicionalismos legais e regulamentares exigidos para o tipo de serviço prestado, designadamente o disposto no Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artº. 17º

Equipamento disponível

1 - O Bar encontra-se equipado com:

- Balcão com lava – mãos incorporado em inox (NIC. 4593);
- Lava – loiça com 2 pias e escorredor em inox (NIC. 4594);
- Mesa de apoio com gavetas em inox (NIC. 4597);
- Extintor de Pó Químico ABC (NIC. 9705);
- Extintor de Pó Químico ABC (NIC. 9706);
- Balcão de frio em inox com portas de correr na parte superior (NIC.21758);
- Mesa de apoio em inox (NIC. 21759);
- Bancada de apoio com porta de correr em inox (NIC. 21760);
- 5 Mesas Refª 720 70x70 (NIC. 21762);
- 20 Cadeiras Cita Casco em Polipropileno Preto;
- Aparelho de Ar Condicionado 18.000 btus (NIC. 21981)

Artº. 18º

Equipamento da responsabilidade do concorrente

O concorrente obrigatoriamente tem de instalar os seguintes equipamentos:

- a) Máquina de lavar louça;
- b) Termoacumulador elétrico para aquecimento de águas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artº. 19º

Responsabilidade adicionais do concorrente

- 1 - Os equipamentos a instalar devem ser a energia elétrica uma vez que as instalações não dispõem de rede de gás.
- 2 - A esplanada deve limitar-se ao espaço destinado para tal, correspondente à zona do terraço.
- 3 - Devem dispor de métodos ou equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos de forma a promover a sua valorização, sendo a deposição obrigatoriamente feita nos contentores e ecopontos instalados em locais públicos pela Câmara.

Artº. 20º

Licenciamento

- 1 - A entidade exploradora fica ainda obrigada ao cumprimento dos requisitos específicos relativos à instalação nos termos do Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril com as devidas alteração que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei nº. 10/2015, de 16 de janeiro.
- 2 – A respetiva comunicação terá que ser acompanhada dos elementos previstos na Portaria nº. 239/2011, de 21 de junho com as devidas alteração que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei nº. 10/2015, de 16 de janeiro.
- 3 – A Câmara Municipal irá emitir certidão onde se declara que o espaço cumpre os requisitos para a atividade de estabelecimento de bebidas uma vez que está dispensado de emissão de título de autorização de utilização nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação (RJUE).
- 4 – A certidão referida no número anterior será emitida após verificação pelos serviços da CMS que o equipamento obrigatório previsto no artigo 18º do Caderno de Encargos se encontra instalado.

Artº. 21º

Exercício da atividade

- 1 – O exercício da atividade fica condicionado aos requisitos previstos no artigo 18º, bem como do cumprimento do estabelecido no artigo 20º, ambos do caderno de encargos.